DECRETO Nº 1.398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga para o próximo ano o lançamento conjunto do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Ubana e da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóves do exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que a Lei Complementar nº 37, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município), inclusive referentes ao IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e à Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis, só foi sancionada em 14 e publicada em 16 de novembro de 2023;
Considerando não ter havido tempo suficiente para as providências de adequação daquelas alterações com o sistema informatizado de tributação a ponto de dar cumprimento ao lançamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis, com as datas previstas no Decreto nº 1.390, de 20 e publicado em 21 de novembro de 2023;
Considerando que a Fazenda Pública pode constituir o crédito tributário cujos fatos geradores ocorrem em determinado ano até o dia 1º de janeiro do 5º (quinto) ano subsequente, contado do primeiro dia do exercício seguinte àquele em o lançamamento poderia ter sido efetuado, conforme disposto no art. 173, caput e inciso I do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), cujas normas gerais se aplicam à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios;

Considerando, finalmente, que o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis, cujos fatos geradores se referem ao exercício de 2023, podem ser lançados até 1º de janeiro de 2029, conforme o disposto no art. 173, caput e inciso I do Código Tributário Nacional,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica prorrogado o lançamento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis referentes ao exercício de 2023, para o exercício de 2024.

Art. 2º. O lançamento dos tributos a que se refere o artigo anterior será objeto de Decreto a ser expedido em janeiro de 2024, observado o disposto no Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 37, de 14 de novembro de 2023.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, derrogados o art. 1º, caput e incisos I a III do Decreto nº 1.390, de 20 de novembro de 2023.
Jucurutu/RN, 12 de dezembro de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:D6FC13D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 13/12/2023. Edição 3179
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/